Projeto de Lei nº. 029/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Alvorada do Oeste, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

Considerando as disposições do art. 29, inciso VI, alínea da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste/RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alvorada do Oeste/RO, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos no art. 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal..

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.º de janeiro de 2021, será o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 3.º Os membros da mesa diretora, com exceção do 2º Secretario, receberão valores diferenciados dos demais vereadores, sendo os seguintes valores:

I - Vereador Presidente receberá subsídio mensal no valor de R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

II - Vice-Presidente receberá subsídio mensal no valor de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III - 1º Secretário receberá subsídio mensal no valor de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 4º. O não comparecimento injustificado por qualquer dos Vereadores a cada sessão ordinária da Câmara Municipal, implicará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao subsídio percebido pelo Vereador faltante.

I - Para efeitos do caput deste artigo, será aceito como justificativa da falta, a apresentação de atestado médico do titular do mandato ou de seus familiares, sendo compreendido como o cônjuge e os filhos, podendo para tanto o atestado ser apresentado ao Presidente da Câmara.

II - O Vereador que estiver ausente deste município e recebendo diárias, ainda que falte nas sessões da Câmara, não poderá ser descontado o percentual descrito no caput deste artigo.

III - Na hipótese de outras justificativas que não a descrita nos incisos I e II deste artigo, tal justificativa deverá ser apresentada e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Aceita a justificativa pelo Plenário da Câmara, o Vereador não será penalizado com os descontos previsto neste artigo.

Art. 5º. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o período de recesso ou não, serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Oeste, 01 de Outubro de 2020

João Luiz Alves de Souza
Presidente-CMAO

Mailson de Oliveira
Vice-Presidente-CMAO

Max Altamirando Araújo de Queiróz
1º Secretário-CMAO

Aldemiro Leandro Pereira Toste
1º Secretário-CMAO